



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER JURÍDICO

Consulente: Ivanildo Zuccolotto, Presidente da Câmara.

Assunto: Projetos de Lei nº 05 e 06 que tratam da Denominação de Vias Públicas.

RELATÓRIO

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê a DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS na cidade de Galiléia, a saber:

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Nesse contexto, Constituição Federal artigo 30 :

"Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Galiléia à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo;
- B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA;
- C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

S.M.J., é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Vereadores de Galiléia/MG, 03 de maio de 2022.

RICARDO CARVALHO

PIMENTA:04720363601

RICARDO CARVALHO PIMENTA

Assinado de forma digital por

RICARDO CARVALHO

PIMENTA:04720363601

Dados: 2022.05.03 11:56:38 -03'00'

OAB/MG. 152.617